

Morada _____

Instruções de preenchimento: A 1ª parte corresponde à identificação da situação habitacional e à excepção do item 1, 4 e 7, os restantes itens poderão ter respostas múltiplas. Na 2ª parte o avaliador deverá preencher em função do indivíduo do agregado familiar em análise que revelar maior nível de dependência. Em função das avaliações anteriores o avaliador deverá preencher a 3ª parte que corresponde à pontuação a dar, que vai do nível 1 ao nível 8, sendo que o 1 corresponde à situação de extremo risco, por oposição ao 8, que corresponde à inexistência de risco.

1ª PARTE – Caracterização da Habitação

Dimensão habitacional

1	SEM HABITAÇÃO¹ (NÃO TEM CASA PARA HABITAR)
<input type="checkbox"/>	Catástrofe natural ou acção humana, que tenha como consequência a destruição da habitação ao ponto de ser inviável a utilização da cozinha, casa de banho e/ou quartos
<input type="checkbox"/>	Necessidade urgente de alojamento no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana ²
<input type="checkbox"/>	Perigo de derrocada ou ruína validado por auto de vistoria e salubridade ou auto de protecção civil ^{a)}
2	COM HABITAÇÃO (TEM HABITAÇÃO, MAS NÃO REÚNE NO SEU TODO CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE ^{b)})
<input type="checkbox"/>	Sem wc
<input type="checkbox"/>	Com wc ou cozinha exterior
<input type="checkbox"/>	Sem áreas regulamentares ³
<input type="checkbox"/>	Sem pé direito ⁴
3	COM HABITAÇÃO (TEM HABITAÇÃO, MAS NÃO REÚNE NO SEU TODO CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE ^{c)})
<input type="checkbox"/>	Sem ventilação ⁵
<input type="checkbox"/>	Sem iluminação ⁶
<input type="checkbox"/>	Humidades ⁷
<input type="checkbox"/>	Sem isolamento acústico e térmico
<input type="checkbox"/>	Sem ligação à rede pública de abastecimento de águas pluviais e residuais

Dimensão social

4	COM HABITAÇÃO (TEM CASA OU ALOJAMENTO⁸, MAS ESTÁ NA IMINÊNCIA DE O/A PERDER)
<input type="checkbox"/>	Processo de execução ⁹ em resultado de falta de pagamento de rendas ou impossibilidade de amortizar crédito bancário
<input type="checkbox"/>	Alternativa a Centro de Acolhimento ¹⁰
<input type="checkbox"/>	Cessação de Contrato de Arrendamento ¹¹
<input type="checkbox"/>	Término de Cedência
5	HABITAÇÃO NÃO ADEQUADA (A HABITAÇÃO NÃO CORRESPONDE ÀS NECESSIDADES SOCIAIS OU INDIVIDUAIS)
<input type="checkbox"/>	Sobreocupação ¹²
<input type="checkbox"/>	Poluição ¹³
<input type="checkbox"/>	Conflitos de vizinhança
6	HABITAÇÃO CEDIDA (TEM HABITAÇÃO, MAS DEPENDE DE TERCEIROS PARA A GESTÃO E APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO HABITACIONAL)
<input type="checkbox"/>	Reside com familiares e amigos sem situação de sobreocupação
<input type="checkbox"/>	Reside sem a presença dos titulares de arrendamento ou proprietários
<input type="checkbox"/>	Reside em regime de sub-aluguer
7	<input type="checkbox"/> SEM PROBLEMA HABITACIONAL

2ª PARTE – Caracterização funcional do indivíduo

FUNCIONALIDADE – SUBESCALA DE ROSSER	
I	<input type="checkbox"/> Nenhuma incapacidade
II	<input type="checkbox"/> Incapacidade social ligeira
III	<input type="checkbox"/> Incapacidade social grave e/ou diminuição ligeira de desempenho no trabalho; Capaz de fazer todo o trabalho doméstico excepto tarefas muito pesadas
IV	<input type="checkbox"/> Escolha de trabalho ou desempenho no trabalho gravemente limitada; Donas de casa e pessoas idosas capazes de fazer apenas trabalhos domésticos ligeiros, mas capazes de ir às compras
V	<input type="checkbox"/> Incapaz de ocupar-se com um emprego remunerado; Incapaz de continuar qualquer formação; Pessoas idosas confinadas à sua casa, excepto para caminhadas com companhia e passeios breves e incapazes de fazer as compras; Donas de casa capazes apenas de desempenhar algumas tarefas simples
VI	<input type="checkbox"/> Confinados a uma cadeira de rodas ou capazes de se movimentarem pela casa, apenas com o apoio de um ajudante
VII	<input type="checkbox"/> Confinados a uma cama
VIII	<input type="checkbox"/> Inconsciente(s)

3ª PARTE – Classificação do avaliador

O avaliador considera que pelas observações anteriores a pontuação deve ser de 1 a 8:

1. Necessidade iminente de habitação, na medida em que não tem onde habitar no preciso momento.
2. Necessidade iminente de habitação, na medida em que não estão reunidas condições de solidez, segurança ou salubridade.
3. Necessidade urgente de habitação num período máximo duma semana, na medida em que está impossibilitado de utilizar partes funcionais da habitação, cozinha e/ou casa de banho.
4. O agregado familiar não tem necessidade de habitação num período concreto mas, as condições habitacionais colocam em causa o estado de saúde de todos os elementos.
5. O agregado familiar não tem necessidade de habitação num período concreto mas, as condições habitacionais colocam em causa a qualidade de vida de parte do agregado, sendo que as condições de saúde só podem estar em risco no caso de se manter as condições habitacionais por um período longo de tempo.
6. A situação habitacional não é a mais adequada, no entanto, não está em risco o estado de saúde de nenhum membro do agregado familiar.
7. A habitação é adequada, no entanto, o agregado familiar não tem condições económicas ou afectivas (conflitos de vizinhança ou familiares) para se que a permanência na habitação seja positiva para o agregado familiar ou de algum dos seus membros.
8. Não precisa de habitação.

Notas:

1 Habitação: Unidade delimitada por paredes separadoras, constituída pelos espaços privados nos quais se processa a vida do agregado familiar, tais como a sala, os quartos, a cozinha, as instalações sanitárias, a despensa e as varandas privativas, incluindo, no caso de edifícios em regime de propriedade horizontal, a quota parte que lhe corresponda das partes comuns do edifício.

2 Reabilitação urbana: Operação urbanística que tem como objectivo reabilitar um espaço urbano que se considera parte integrante do património urbano e que se encontra mais ou menos degradado do ponto de vista urbanístico e da qualidade de vida. As políticas de reabilitação têm como princípio orientador a preservação dos traços urbanísticos e sócio-culturais ou das identidades urbanas e culturais do espaço a reabilitar.

3 Áreas regulamentares: segundo art.º 66 do RGEU.

	Número de compartimentos* e tipo de fogo					
	2 – TO	3 – T1	4 – T2	5 – T3	6 – T4	...
	Áreas em metros quadrados					
quarto casal	—	10,5	10,5	10,5	10,5	...
quarto duplo	—	—	9	9	9	
quarto duplo	—	—	—	9	9	
quarto simples	—	—	—	—	6,5	
sala	10	10	12	12	12	
cozinha	6	6	6	6	6	
suplemento área obrigatório	6	4	8	8	8	

* refere-se a quartos, sala, cozinha e suplemento de área obrigatório.

Admite-se ainda para os edifícios clandestinos de habitação as seguintes tolerâncias: os compartimentos não poderão ter área inferior a 8m²; com menos de 5 compartimentos um deles, no mínimo deverá ter área não inferior a 10,5m²; com mais de 5 compartimentos dois deverão ter 10,5m²; nas habitações com mais de 4 ou mais de 6 compartimentos, poderá haver respectivamente, 1 ou 2 compartimentos com áreas reduzidas a 7 m², a cozinha de 4 a 5 m².

4 Pé direito: espaço livre entre o pavimento e o tecto de uma habitação, considerando-se a altura mínima de 2,40m, podendo no caso das construções clandestina considerar-se 2,35m.

5 Ventilação: por meio de janelas dispostas em duas fachadas opostas.

6 Iluminação: natural e directa que permite a iluminação através de luz natural e entrada da mesma na habitação.

7 Humidades: provocado pela ausência de ventilação ou falta de conservação dos materiais ao nível da cobertura, fachadas e vãos (janelas e portas) ou ausência de impermeabilização.

8 Alojamento: Local cercado por paredes e coberto que proporciona aos seus ocupantes privacidade e o desempenho de determinadas funções como a protecção contra as intempéries, o dormir, o preparar refeições, o lazer, o convívio familiar, etc.

9 Execução: Acção judicial pela qual se exige o pagamento de dívidas. Processo destinado a fazer actuar «as providências adequadas à reparação efectiva do direito violado» – art. 4º, nº3, do Código Civil. Diz o art. 817º, do Código Civil, que, se a obrigação não for voluntariamente cumprida, o credor tem o direito de exigir judicialmente o respectivo cumprimento e de executar o património do devedor com esse fim. Acção de despejo como processo pendente a deixar livre a pessoas e bens o imóvel arrendado/hipotecado.

10 Centro de Acolhimento: instituição de cariz social que acolhe temporariamente indivíduos ou famílias em situação de vulnerabilidade social, associados a fenómenos de violência doméstica, e onde o perigo iminente requerer acolhimento seguro.

11 Cessação de Contrato de Arrendamento: cessa quando se extingue a respectiva relação contratual com os inerentes direitos e obrigações. A cessação dos contratos verifica-se, geralmente, por caducidade, denúncia, resolução ou revogação.

a)b)c) Os itens a) b) e c) constituem situação de grave carência habitacional.

Situação de grave carência habitacional: situação de residência permanente de agregados familiares em edificações, partes de edificações ou estruturas provisórias caracterizadas por graves deficiências de solidez, segurança e/ou salubridade, e/ou em casos de manifesta exiguidade da área habitável para o número de pessoas do agregado familiar, bem como as situações de necessidade urgente de alojamento no âmbito de operações municipais de reabilitação urbana. (alínea a) do art. 3º do Decreto-Lei nº 135/2004 de 3 de Junho)

12 Sobreocupação: quando a tipologia de um fogo é diminuta em relação ao número de elementos do agregado familiar. Pelo que e segundo art.º 3 do decreto regulamentar nº 50/77 de 1 de Agosto considera-se:

Composição Agregado Número de pessoas	Tipos de Habitação	
	Mínimo	Máximo
1.....	T0 ⁽¹⁾	T1/2
2.....	T1/2	T2/4
3.....	T2/3	T3/6
4.....	T2/4	T4/8
5.....	T3/5	T4/8
6.....	T3/6	T5/9
7.....	T4/7	T5/9
8.....	T5/9	T6
9 ou mais.....		

⁽¹⁾ O tipo de cada habitação é definido pelo nº de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento. Ex: T2/3 – 2 quartos, 3 pessoas.

13 Poluição: introdução pelo homem, directa ou indirectamente de substancias ou energia no ambiente, provocando um efeito negativo no seu equilíbrio, causando assim danos na saúde humana, nos seres vivos e no ecossistema aí presente.

Tipos de Poluição: atmosférica, do solo, hídrica, sonora, térmica, luminosa e visual.